

COMUNICADO

Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Judicial e Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Judicial faz saber que no período de 03 de março de 2023 a 17 de março de 2023 estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP).

2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 53 (cinquenta e três) vagas de estágio existentes no momento da abertura do certame para a Procuradoria Judicial (localizada na Rua Maria Paula, 67), sendo que deste total 12 estagiários serão designados para estagiar na sede da PGE, na Rua Pamplona n.227 e 05 (cinco) vagas para a PCAI – Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário (Rua Maria Paula, 67), sem prejuízo da convocação de candidatos remanescentes para novas vagas que eventualmente forem abertas, até o limite de 99 (noventa e nove) vagas para a Procuradoria Judicial e 11 (onze) vagas para a PCAI, conforme as necessidades das unidades, dentro do período de validade do certame, que é de 1 (um) ano, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis.

3. Poderão participar do processo seletivo estudantes de Direito do 1º ao 5º ano (1º ao 10º semestre) em 2022 de Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas.

4. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular em curso de Direito e terá a carga horária de 4 (quatro) horas diárias. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução PGE nº 15, de 20 de abril de 2022, e ao auxílio-transporte de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por dia de comparecimento, conforme Resolução PGE nº 4, de 2 de fevereiro de 2022.

5. O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

6. As inscrições deverão ser feitas por meio de cadastro no site www.portal.pge.sp.gov.br

II – PROGRAMA DE COTAS

7. Nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas.

8. Nos termos da Lei federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, em especial o seu artigo 39, fica assegurado aos estudantes que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas, conforme quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A reserva de vagas de que trata esse inciso será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três.

9. A concorrência às vagas reservadas é facultativa e deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste edital, caso não opte pela reserva de vagas. É vedado o exercício da referida opção ou sua alteração, após a inscrição.

10. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar requerimento de inscrição instruído com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, bem como informar quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova, conforme Anexo I deste Edital. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física. O requerimento de reserva de vagas e o atendimento às ajudas técnicas solicitadas serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e publicado no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Centro de Estágios da PGE.

11. A comprovação de preenchimento dos requisitos para as vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos) se dará mediante autodeclaração no momento da inscrição, conforme Anexo I deste Edital. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo ou, se já tiver sido contratado, será imediatamente desligado do estágio.

12. Se na apuração do número de vagas reservadas resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

13. A pessoa que se autodeclarar negra ou portadora de deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

14. Para fins de classificação no processo seletivo, serão elaboradas lista geral e listas específicas para cada categoria de reservas de vagas.

15. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na respectiva lista específica, do seguinte modo:

a) as pessoas portadoras de deficiência aprovadas serão convocadas para ocupar a 5^a (quinta), a 15^a (décima quinta), a 25^a (vigésima quinta), a 35^a (trigésima quinta) vagas do processo de seleção, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 10 (dez) vagas preenchidas;

b) as pessoas negras (pretas ou pardas) aprovadas serão convocadas para ocupar a 3^a (terceira), 6^a (sexta), 9^a (nona), 12^a (décima segunda), e, assim sucessivamente;

16. Fica dispensada a observância da regra de convocação disposta no inciso anterior ao candidato cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no estágio, hipótese em que as vagas reservadas continuarão sendo preenchidas por candidatos aprovados na respectiva lista específica.

17. A pessoa negra (preta ou parda) ou portadora de deficiência aprovada dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não será computada para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

18. Caso a aplicação da forma de convocação prevista nesta seção resulte na convocação simultânea de candidatos cotistas de listas específicas diversas para ocupar a mesma vaga, será observada a seguinte ordem de preferência: a) pessoas portadoras de deficiência; e b) pessoas negras (pretas ou pardas). Na hipótese desse inciso, a pessoa cotista preterida será convocada para ocupar a vaga imediatamente subsequente.

19. Em caso de desistência de candidato aprovado em lista específica, a vaga será preenchida por outro candidato da mesma lista, respeitada a ordem de classificação específica.

20. Se, por ocasião da convocação, não houver candidato aprovado na lista específica, a vaga correspondente será considerada de ampla concorrência e livremente provida, obedecida a ordem de classificação geral no concurso.

III – CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

21. O estagiário matriculado no 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestre) que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do estágio, comprovar sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB, sob pena de desligamento do estágio. O estagiário que tiver sido admitido enquanto estava matriculado em períodos anteriores deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da efetivação da matrícula no 4º ano (7º período), comprovar sua inscrição no Quadro de Estagiários da OAB, sob pena de desligamento do estágio.

22. O estágio realizado nos 3 (três) primeiros anos (1º ao 6º semestre) do curso de Direito não constitui estágio profissional de advocacia, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e será regido, no que couber, pelo Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, e pela Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não se aplicando o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o artigo 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

23. O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que não é servidor público e, tampouco, possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado de São Paulo, judicial ou extrajudicialmente; ou, que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado, e ainda apresentar cópia da Cédula de Identidade, comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

24. O candidato deverá também firmar Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, o qual tem como objetivo prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva ou sob controle do Estado de São Paulo a que terá acesso no exercício das atividades de estágio.

IV – PROVA DE CONHECIMENTO E SEU CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

25. A **prova** conterà 15 (quinze) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, e uma dissertação, divididas como segue:

a) 4 (quatro) questões de **Direito Constitucional**, observado o seguinte conteúdo:

1. Princípios fundamentais (artigos 1º ao 4º da Constituição da República);
2. Direitos e garantias fundamentais (artigos 5º a 17 da Constituição da República);
3. Organização do Estado e dos Poderes (artigos 18 a 135 da Constituição da República);
4. Ordem Econômica e Financeira (artigos 170 a 192 da Constituição da República);

b) 3 (três) questões de **Direito Administrativo**, observado o seguinte conteúdo:

1. Atos Administrativos: atributos, elementos e extinção;
2. Administração Pública (artigos 37 e 38 da Constituição da República): Administração Direta e Indireta; atividades da Administração Pública; e princípios do Direito Administrativo;
3. Servidores Públicos (artigos 39 a 41 da Constituição da República);

4. Bens públicos (artigos 98 a 103 do Código Civil);

c) 3 (três) questões de **Direito Processual Civil**, observado o seguinte conteúdo:

1. Ação: conceito e natureza jurídica. Condições da ação (artigos 16 a 20 do Código de Processo Civil)

2. Competência: (artigos 42 a 69 do Código de Processo Civil);

3. Prazos: Disposições Gerais (artigos 218 a 232 do Código de Processo Civil);

4. Procedimento Comum: petição inicial, contestação e provas (artigos 319 a 380 do Código de Processo Civil);

d) 2 (duas) questões de **Legislação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, observado o seguinte conteúdo:

1. Constituição do Estado de São Paulo (artigos 98 a 102);

2. Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (artigos 1º a 15 e artigos 31 a 38).

e) 3 (duas) questões de **Direito Civil**, observado o seguinte conteúdo:

1. Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro;

2. Parte Geral: pessoas naturais, pessoas jurídicas e domicílio (artigos 1º a 78 do Código Civil);

3. Defeitos do negócio jurídico e invalidade do Negócio Jurídico (artigos 138 a 184 do Código Civil);

4. Atos jurídicos ilícitos (artigos 185 a 188 do Código Civil).

f) uma dissertação de **Direito Constitucional** ou de **Direito Administrativo**, com, no máximo, 15 (quinze) linhas, observados os conteúdos mencionados nas letras “a” e “b” desse item.

26. Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (cinco décimos) de ponto e a questão dissertativa valerá 2,5 (dois e meio) pontos, totalizando 10 (dez) pontos. A correção da dissertação ficará restrita aos candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 2,5 (dois e meio) nas questões de múltipla escolha.

27. A prova será realizada no dia 24 de março de 2023, sexta-feira, com duração de 2 (duas) horas, das 14:00 horas às 16:00 horas, na sede da Procuradoria Geral do

Estado (Auditório do Centro de Estudos e salas da ESPGE) localizada na Rua Pamplona n.º 227, 2º e 3º andar, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP

Os candidatos deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência.

28. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
- g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- i) não devolver integralmente o material recebido;
- j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação ou material impresso;
- k) estiver fazendo uso de telefone celular, *tablet*, aparelho eletrônico ou de comunicação, bem como de protetores auriculares. O candidato portador de deficiência auditiva deverá solicitar autorização para uso de aparelho auricular durante a realização da prova, que ficará sujeito à inspeção e aprovação, com a finalidade de garantir a lisura do certame; e
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

V – RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

29. O resultado da prova escrita será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I no dia 27 de março de 2023 e divulgado no sítio eletrônico da PGE/SP. O prazo para eventual recurso será de 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado no DOE.

30. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez. Em caso de empate, a classificação será resolvida favoravelmente ao candidato que: a) obtiver a maior nota na dissertação; b) tiver a maior idade; ou c) obtiver a maior nota nas questões de múltipla escolha de Direito Constitucional. Os candidatos habilitados que excederem o número de vagas abertas serão convocados para o preenchimento de vagas existentes durante a validade do certame – de 1 (ano) – e na medida dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 39, de 8 de julho 2010.

Publique-se.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Judicial e Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário.

....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, residente e domiciliado na, telefone residencial nº..... e celular nº, e-mail, aluno(a) regularmente matriculado(a) no ano da Faculdade de Direito, preenchendo os requisitos constantes do edital, vem requerer sua inscrição para o Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito junto à Procuradoria Judicial e Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário.

.

AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRER À RESERVA DE VAGAS

Declaro para o fim específico de atender ao estabelecido nos itens 10 e 11 do Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, **que sou**

1. () **preto(a)** () **pardo(a)**;

2. () **portador de**.....

(instruir requerimento com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao CID, com a informação de quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova, se o caso);

Declaro, ainda, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a constatação declaração falsa ensejará eliminação do processo seletivo e, se já tiver sido contratado, estarei sujeito ao desligamento do estágio.

Pede deferimento.

Município, de de